



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: A0075-6319E-58459



Decisão em Protocolo 00264/2020-1

Protocolo(s): 09465/2020-8

Assunto: Requerimento / Solicitação

Criação: 06/08/2020 11:17

Origem: GAC - Rodrigo Coelho - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho

Interessado(s): JEDSON MARCHESI MAIOLI - CPF: 085.259.317-13



DECISÃO EM PROTOCOLO

Trata-se de documentação encaminhada a esta Corte de Contas pelo Sr. Jedson Marchesi Maioli, por meio do qual requer o recebimento da presente documentação como **Direito de Petição** a fim de que possa ser acostado aos autos do processo **TC-5214/2014**, nova documentação, que segundo afirma *“surgiram após a apresentação das JUSTIFICATIVAS”*.

O processo em referência trata-se de Tomada de Contas Especial Convertida, originária de representação, em face do Prefeito Municipal de Guarapari, Sr. Orly Gomes da Silva, do Ex-prefeito Municipal de Guarapari, Sr. Edson Figueiredo Magalhães e outros, por supostas ilegalidades verificadas na folha de pagamento da Prefeitura – ATS, e na escala de plantões fiscais dos servidores públicos municipais.

O requerente apresenta um breve esboço fático, de modo a fundamentar a presente rogatória, que ora transcrevo:

“O JUSTIFICANTE – Jedson Marchesi Maioli, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, pugna pelo exercício do direito de posicionar em defesa de direitos ou contra ilegalidades ou abuso de poder.

*A presente petição visa assegurar ao JUSTIFICANTE – Jedson Marchesi Maioli, imputado como responsável na representação atuada sob o nº 05214/2014-3, o exercício de contraditório em ampla defesa, em especial, diante da existência de **fatos e documentos novos**, que somente surgiram após a apresentação da JUSTIFICATIVAS. (evento 371).*

Negar o recebimento da presente petição e o seu devido processamento e análise, respeitosamente, representará violação ao





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

*inafastável direito constitucional do contraditório e ampla defesa,
previsto no art. 5º, inc. LV, da Carta Magna.*

*Assim, requer à Vossa Excelência seja recebida a presente petição para
apreciar as questões documentais e jurídicas apresentadas com
base em fatos e documentos novos..”*

Em suma, o requerente requer a juntada de nova documentação aos autos, posteriormente ao atendimento do Termo de Citação Nº 1393/2019, por meio de resposta encaminhada a esta Corte de Contas em 06/11/2019, cujo vencimento se daria em 05/12/2019.

Pois bem. Verifica-se, nesta data, que os autos encontram-se no Ministério Público de Contas para elaboração de parecer conclusivo e posterior encaminhamento a este relator para análise meritória da demanda. Neste sentido, considerando que o processo em referência já se encontra instruído pela douta equipe técnica desta Casa, com a devida elaboração de Instrução Técnica Conclusiva, **indefiro a juntada da presente documentação aos autos neste momento processual**, alertando *que o RITCEES assegura à parte a oportunidade de se pronunciar em sede de sustentação oral, durante a sessão de julgamento, ocasião em que poderá apresentar os argumentos e documentos novos que entender pertinentes na forma do artigo 328, garantindo-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Pelo exposto e exaurida a finalidade do expediente, determino seu arquivamento.*

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913